



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 1367/2022
31/05/22 - 10:12 *rev.*
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 20/2022 - GVPV

Toledo, 31 de maio de 2022.

Aos Senhores
EDUARDO HOFFMANN
FABIANO SCUZZIATO
Assessores Jurídicos
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 86/2022.

Senhores Assessores Jurídicos,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 86/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,

PEDRO VARELA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000013

mm

PARECER JURÍDICO Nº 147.2022

Assunto: Projeto de Lei nº 86.2022.

Protocolo: 1367.2022, Vereador Pedro Varela

Ementa: *Altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.*

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Ilegalidade.

I. Relatório

Solicita o Vereador Pedro Varela a análise do Projeto de Lei nº 86.2022, de autoria do Vereador Gabriel Baierle, em que propõem a alteração da legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

É o relatório.

II. Parecer

É o projeto em questão ilegal; em sendo matéria que diz respeito dentre aquelas constantes do Plano Diretor do Município de Toledo, tem-se como obrigatório, na forma do art. 170 da Lei Complementar nº 27, de 23 de dezembro de 2021, a oitiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor, pois que, este *é órgão de consultoria obrigatória e permanente da administração municipal para assuntos relacionados à implementação, revisões e atualizações do Plano Diretor Municipal de Toledo.*

Dada a inexistência de qualquer manifestação acerca desta proposta, por certo que a proposta é ilegal.

Assim, é o parecer pela ilegalidade do projeto de lei.

Toledo, 2 de junho de 2022.

EDUARDO
HOFFMANN

Assinado de forma digital
por EDUARDO
HOFFMANN
Dados: 2022.06.02
14:07:08 -03'00'

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Assinado de
forma digital por
FABIANO
SCUZZIATO

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico